



DECISÃO AD REFERENDUM

PROCESSO: 00066.001625/2021-67

INTERESSADO: DOUGLASS RIBEIRO CABRAL FAGUNDES

RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de Decisão *ad referendum* com vistas à isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo E94.107(b) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil Especial nº 94 - REQUISITOS GERAIS PARA VEÍCULOS AÉREOS NÃO TRIPULADOS E AEROMODELOS, para operações com aeronaves não tripuladas para realização de shows luminosos, na cidade de São Paulo.

2. DESCRIÇÃO DOS FATOS

2.1. Preliminarmente, destaca-se que a iniciativa ampara-se na competência normativa atribuída à Diretoria Colegiada, por intermédio do inciso V do art. 11 da Lei nº 11.182/2005.

2.2. A solicitação para as operações foi enviada por meio do FOP 108 - Ofício digitalizado (SEI! 5342427), protocolada pelo Sr. Douglass Fagundes, CEO da DFStudio.

2.3. O documento apresenta pedido de autorização para operação de 400 (quatrocentas) aeronaves não tripuladas Classe 3, sendo pilotadas de uma única Estação Remota de Pilotagem (RPS), tendo em vista o prescrito no RBAC-E nº 94:

E94.107 Posto de trabalho do piloto remoto

(b) Um piloto remoto somente pode operar um único RPAS por vez.

3. DA ANÁLISE

3.1. A Superintendência de Padrões Operacionais – SPO procedeu à análise técnica do pleito e, considerando que a isenção solicitada atende ao interesse público em níveis aceitáveis de segurança, manifestou-se favoravelmente ao pedido, por meio da Nota Técnica 19 (5373665) e dos Despachos GNOS (5382531) e SPO (5384788), sugerindo que a isenção fosse dada pelo período de 30 dias após a publicação em diário oficial, de modo a permitir flexibilidade no caso de mau tempo e necessidade de adiamento de alguma operação.

3.2. Com efeito, o presente processo foi sorteado para a relatoria do Diretor Ricardo Catanant e encaminhado a esta DIR-P, por meio do Despacho DIR/RC (5386693), para avaliação da oportunidade de Decisão *Ad Referendum*, com fundamento no art. 6º da Resolução nº 381/2016 (Regimento Interno da ANAC) e no art. 30 da Instrução Normativa nº 166/2020, considerando que o início das operações previsto já passou.

4. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS

4.1. Ante o exposto, considerando os argumentos apresentados pelo interessado, bem como a análise técnica realizada pela SPO e, ainda, a necessidade de urgência para viabilizar as operações solicitadas, **DECIDO, *ad referendum* do Colegiado**, pelo deferimento do pedido de isenção temporária

de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo E94.107(b) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil Especial nº 94, no período compreendido entre os dias 23 de fevereiro a 25 de março de 2021, conforme apresentado pela área técnica (SEI 5382450).

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente**, em 22/02/2021, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5387389** e o código CRC **C07A1BBC**.